



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2011/DFI

Estabelece normas para funcionamento dos laboratórios didáticos do Departamento de Física.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 73, da Resolução Nº 25/91/CONEP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, e no artigo 49 da Resolução Nº 21/99/CONSU;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento dos laboratórios didáticos e a oferta das disciplinas experimentais do Departamento de Física;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer melhor coerência acadêmica e maior uniformização de metodologias entre as diversas disciplinas experimentais do ementário do Departamento de Física;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº Marcelo Andrade Macêdo ao analisar o processo nº 23113.015522/11-42.

CONSIDERANDO, ainda, a decisão majoritária deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º As disciplinas ministradas nos laboratórios didáticos do Departamento de Física (DFI) serão gerenciadas por uma comissão, denominada de Comissão de Coordenação dos Laboratórios Didáticos do Departamento de Física (CLD), que será composta pelos coordenadores de cada disciplina que faz uso dos laboratórios didáticos e por um representante dos técnicos do DFI que tenham atribuições vinculadas aos laboratórios didáticos.

§ 1º - O Coordenador de cada disciplina será um professor efetivo do DFI, designado pelo Conselho Departamental, pelo menos 1 (um) mês antes do início do período letivo, e deverá ser, sempre que possível, um dos professores ministrantes da disciplina no respectivo período letivo.

§ 2º - A representação dos técnicos de laboratório será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos técnicos efetivos lotados nos laboratório didáticos, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - A CLD será presidida por um de seus membros docentes, eleito pela maioria, para um mandato de 1 (um) semestre letivo, podendo ser reconduzido.

Art. 2º - São atribuições da CLD:

- I. Deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento dos laboratórios didáticos do ponto de vista acadêmico e administrativo;

- II. Zelar pela qualidade do ensino e pela coerência didática e metodológica nas disciplinas experimentais do ementário do DFI;
- III. Garantir o cumprimento das normas vigentes e a correta execução dos Planos de Ensino aprovados;
- IV. Appreciar e deliberar sobre o material didático, denominado de Apostila, a ser adotado em cada disciplina;
- V. Garantir a disponibilização do correto material didático para os alunos;
- VI. Estabelecer e coordenar o programa de monitorias das disciplinas experimentais do ementário do DFI;
- VII. Appreciar e deliberar sobre abertura de exceções para que turmas específicas fiquem de fora da unificação do Plano de Ensino e das provas, quando aplicável, caso o docente faça uma solicitação com o objetivo de testar alterações ou modificações de experimentos da apostila que visem um aperfeiçoamento das disciplinas de laboratório. Em nenhuma hipótese, entretanto, o Plano de Ensino desta(s) turma(s) poderá prejudicar o andamento das práticas programadas no Plano de Ensino Unificado;
- VIII. Appreciar e deliberar sobre requerimentos de segunda chamada das disciplinas Laboratório de Física A, Laboratório de Física B e Laboratório de Física C, conforme previsto no artigo 9 desta Resolução.

Art. 3º - É atribuição Presidente da CLD garantir o seu funcionamento e convocar reuniões deliberativas sempre que necessário.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Disciplina:

- I. Convocar e coordenar reuniões com os docentes da disciplina para deliberar sobre os temas pertinentes à disciplina;
- II. Convocar, sempre que pertinente, para participação nas reuniões dos docentes ministrantes da disciplina, um representante dos técnicos dos Laboratórios Didáticos, que pode ser o representante titular eleito para a CLD, conforme parágrafo 2 do artigo 1 desta Resolução, ou outro técnico por ele indicado;
- III. Garantir o funcionamento do programa de monitoria da disciplina, que deve obrigatoriamente ter parte das atividades executadas nos laboratórios didáticos;
- IV. Participar das reuniões convocadas pelo presidente da CLD e deliberar sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos Laboratórios Didáticos do DFI;
- V. Assistir os alunos de pós-graduação da UFS que estejam em estágio docência ou que tenham contrato de professor voluntário no desenvolvimento das atividades referentes às disciplinas de laboratório;
- VI. Apresentar um parecer sobre o resultado das modificações ou alterações feitas em caráter experimental pelo docente.

Art. 5º - No âmbito desta Resolução, são atribuições dos docentes das disciplinas:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador da disciplina e deliberar sobre os assuntos pertinentes à disciplina;
- II. Elaborar um Plano de Ensino Unificado, um Cronograma de Montagem de Práticas, um Calendário de Práticas e de Provas e uma Apostila antes do início de cada semestre letivo;
- III. Contribuir na constante reformulação das práticas experimentais e das suas apostilas;
- IV. Cumprir o Plano de Ensino Unificado e o Calendário de Práticas e de Provas;
- V. Propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento da disciplina.
- VI. Apresentar um breve relatório sobre o resultado das modificações ou alterações de experimentos da apostila executadas por ele durante o semestre, feitas em caráter experimental, e aprovadas pela CLD.

Art. 6º - No âmbito desta Resolução, são atribuições dos técnicos de laboratório lotados nos laboratórios didáticos:

- I. Fazer as montagens e desmontagens das práticas seguindo o Cronograma de Montagem de Práticas de cada disciplina;
- II. Viabilizar a execução das aulas, monitorando o funcionamento das práticas montadas e fazendo os consertos e ajustes técnicos sempre que necessário;
- III. Estar a postos durante a realização das aulas experimentais para fornecer auxílio técnico necessário para a execução das práticas;
- IV. Manter controle dos materiais permanentes e de consumo necessários para as montagens das práticas, solicitando, à Chefia do DFI, manutenção ou aquisição de novos materiais sempre que for preciso;
- V. Participar das reuniões convocadas pelo Presidente da CLD ou pelos coordenadores da disciplina e deliberar sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos laboratórios didáticos;
- VI. Contribuir com os docentes da disciplina na constante reformulação das práticas experimentais e das suas apostilas.

Art. 7º Cada disciplina ministrada nos laboratórios didáticos deverá ter Plano de Ensino Unificado, Cronograma de Montagem de Práticas, Calendário de Práticas e de Provas e Apostila definidos pelo menos 7 dias antes do início do semestre letivo.

§ 1º - O Plano de Ensino Unificado deve ser aprovado pela maioria dos docentes efetivos ministrantes da disciplina e o seu cumprimento é obrigatório para todos os docentes da disciplina, em todas as turmas.

§ 2º - O Cronograma de Montagem de Práticas deve ser aprovado pela maioria dos docentes efetivos ministrantes da disciplina mais um representante dos técnicos de laboratório, que pode ser o representante titular eleito para a CLD, conforme parágrafo 2 do artigo 1 desta Resolução, ou outro técnico por ele indicado.

§ 3º - O Cronograma de Montagem de Práticas define o cronograma semanal de montagem das práticas, levando em conta as diferentes turmas da disciplina e viabilizando a execução do Plano de Ensino Unificado.

§ 4º - O Calendário de Práticas e de Provas define o cronograma de realização das práticas em cada turma e os dias e horários de realização das duas provas.

§ 5º - A Apostila a ser adotada nas práticas também deverá ser única e definida antes do início do semestre letivo pelos professores efetivos das diversas turmas da disciplina.

§ 6º - A Apostila escolhida deve ser aprovada pela CLD que analisará a coerência acadêmica e metodológica dentre as diferentes apostilas das disciplinas experimentais do ementário do DFI.

Art. 8º As disciplinas de Laboratório de Física A, Laboratório de Física B e Laboratório de Física C terão desempenho discente avaliado por meio de duas provas, que podem ser escritas e/ou práticas, e de relatórios ou listas de exercícios.

§ 1º - As provas de cada disciplina serão as mesmas para todas as turmas e aplicadas simultaneamente.

§ 2º - As provas serão elaboradas, aplicadas, fiscalizadas e corrigidas pelos próprios professores ministrantes da disciplina.

Art. 9º As provas descritas no artigo 8º desta Resolução serão realizadas aos sábados, em horário e dia informados no Plano de Ensino da disciplina e no Calendário de Práticas e de Provas.

§ 1º - O aluno que tiver impedimento legítimo para realização da prova aos sábados, no horário previsto, poderá solicitar a segunda chamada a CLD, por meio de requerimento protocolado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da prova e anexando documentação que comprove a veracidade do pleito.

§ 2º - As solicitações de segunda chamada prevista no parágrafo anterior serão analisadas pela CLD, que se posicionará quanto ao deferimento do pleito com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a realização da prova.

§ 3º - Caso o aluno não se enquadre nos termos dos parágrafos 1 e 2 neste artigo, a segunda chamada para as provas respeitará o Regimento da UFS no que se refere ao direito do aluno, prazos e documentação.

§ 4º - Uma vez deferido o requerimento do aluno para realização de segunda chamada, nas formas previstas nos parágrafos 1 e 3 neste artigo, a prova será aplicada pelo professor da turma em que o aluno for matriculado, após a segunda prova do curso, em dia e horário de aula ou outro dia e horário definido pelo professor com concordância do aluno.

Art. 10 As disciplinas de caráter experimental do DFI deverão ser ministradas, sempre que possível, nas dependências do DFI.

§ 1º - As salas 04, 12, 14, 16, 18 e 20 do DFI serão denominadas de laboratórios didáticos e serão dedicadas às práticas didáticas das disciplinas de caráter experimental do ementário do DFI.

§ 2º - O uso dos laboratórios didáticos para fins não previstos neste artigo deverá ser solicitado com máxima antecedência à CLD para apreciação e análise.

Art. 11 A oferta das disciplinas ministradas nos laboratórios didáticos deverá sempre buscar otimizar o uso e o tempo de ocupação das salas.

§ 1º - Deverá ser evitada a oferta simultânea de turmas da mesma disciplina.

§ 2º - Deverá ser evitada a oferta das disciplinas de caráter experimental no último horário noturno, das 21h às 23h.

§ 3º - Deverá ser priorizada a oferta das turmas de mesma disciplina em um mesmo dia da semana, e nos seus vizinhos primeiros, concentrando as disciplinas em apenas alguns dias da semana e permitindo o uso compartilhado dos laboratórios entre as diversas disciplinas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 04 de novembro de 2011

Profa. Dra. Divanília do Nascimento Souza
PRESIDENTE DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA